

٥.٥

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36,570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484/85

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a Execução de Obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome promuigo e sanciono a seguinte Lei:

Art.12- Fica a Prefeitura Municipal de Viçosa a<u>u</u> torizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para exercer as obras de Eletrificação no Município.

Art.22- Fica o Executivo autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 29.489.190,00 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e noventa cruzeiros), pagável à vista e Cr\$ 45.054.762,00(Quarenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois - cruzeiros), a título de correção monetária, pagável em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 25.871,456,00(Vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), vencíveis a partir de 30(trinta) - dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do imposto sobre Circulação de Merca dorias-ICM.

Parágrafo Único- à Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessário.

Art.20- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1985

José Americo Garcia Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 17.12.85)

Assinaturas

